

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.015, DE 2000**

Obriga as instituições financeiras e as empresas comerciais que operem com crédito a imprimir no carnê de cobrança das prestações, o valor do desconto por pagamento antecipado.

**Autor:** Deputado LUIZ SERGIO

**Relator:** Deputado CELSO RUSSOMANNO

#### **I - RELATÓRIO**

A proposição epigrafada encontra-se nesta Comissão para ser apreciada quanto ao mérito. Obriga as instituições financeiras e estabelecimentos que vendem a crédito a fazerem constar do boleto de cobrança o valor do desconto a ser concedido ao consumidor, em função do pagamento antecipado, bem como sanciona com multa os infratores da norma.

Justificando a proposta, o Autor aduz que é praxe das instituições financeiras e estabelecimentos comerciais informarem ao consumidor, através de texto no boleto de cobrança, unicamente o valor da multa de mora, dos juros e demais encargos, omitindo o direito de o consumidor obter desconto, devido à antecipação do pagamento do título.

Dentro do prazo regimental, a proposta não recebeu emendas.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise é altamente oportuna, pois promove o equilíbrio e a transparência nas relações de consumo que envolvem outorga de crédito.

Dispõe o Código de Defesa do Consumidor, no § 2º de seu art. 52:

*“§ 2º É assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.”*

Como se vê, a Lei nº 8.078/90 assegura o direito de o consumidor obter um desconto sempre que antecipar o pagamento de um título. Entretanto, quantos consumidores beneficiam-se desse desconto quando antecipam o pagamento de sua conta de telefone, luz, água, gás, ou o pagamento de alguma prestação de móveis, eletrodomésticos ou até mesmo do financiamento da casa própria? A resposta é: pouquíssimos, porque a grande maioria dos consumidores desconhece esse direito.

Nesse sentido, a proposição em pauta tem elevado mérito, pois, ao obrigar que o valor do desconto conste do boleto de cobrança, dá ciência ao consumidor de que ele tem direito a um desconto, mediante o pagamento antecipado. Na verdade, ela vem regulamentar, de forma apropriada e eficaz, o disposto no § 2º do art. 52 da Lei nº 8.078/90, citado anteriormente.

Pelas razões acima, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.015, de 2.000.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado CELSO RUSSOMANNO  
Relator